



PREFEITURA MUNICIPAL URÂNIA



CNPJ: 46.611.117/0001-02

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO N° 051/2021

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação, o imóvel situado neste Município de URÂNIA, Estado de São Paulo, necessário a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo-SABESP.

Márcio Arjol Domingues, Prefeito do Município de Urânia, do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica declarado de Utilidade Pública, para fins de desapropriação e/ou instituição de servidão de passagem pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, que consta pertencer ao Sr. Alcides Silvio Pigari e sua esposa, registrado sob número 1.161 no Cartório de Registro de Imóvel de Urânia-SP., onde será construída a Estação de Tratamento de Esgotos do Município de Urânia, com as medidas, limites, e confrontações mencionadas no memorial descritivo, cuja cópia segue em anexo, a saber:

DESCRIÇÃO PERIMÉTRICA

Cadastro: 1113/039

Desenho Final: 66-2.020-RTO

Nome: Alcides Silvio Pigari e sua esposa

Área: 117.180,18 m²

Área 1 = A-B-C-D-A = 117.180,18m²
(ETE)

Parte de terras de um imóvel rural, denominado Fazenda Jatoba (Quinhões 1 e 3), localizado no Córrego Comprido, no município e comarca de URÂNIA, pertencente a matrícula 1.161 do CRI de Urânia, e representada no desenho SABESP 66-2.020-RTO, circunscrita pelo seguinte roteiro: Partindo do ponto na confrontação entre o eixo da estrada municipal de Paranapuã a Urânia com a margem da Estrada Municipal Urânia ao Córrego Comprido segue com rumo 76°50'50"SE e distância de 1205,83 m até o ponto aqui designado A, início desta descrição, daí deflete a esquerda e segue em linha reta confrontando com área remanescente, na distância horizontal de 465,98 metros e rumo magnético de 8°30'16"NE até o vértice aqui designado "B"; daí deflete a direita e segue em linha reta na distância horizontal de 228,39 metros e rumo magnético de 80°25'38" SE até o ponto aqui designado "C"; daí deflete a direita e segue em linha reta na distância horizontal 484,44 metros e rumo magnético de 3°58'12"SO até o vértice aqui designado "D"; daí deflete a direita e segue em linha reta na distância



PREFEITURA MUNICIPAL URÂNIA



CNPJ: 46.611.117/0001-02

ESTADO DE SÃO PAULO

horizontal de 267,49 metros e rumo magnético de 76°56'56"NO até o vértice designado "A" confrontando, desde o início até aqui com a área remanescente, e encerrando, assim essa descrição, com uma área de 117.180,18 m².

Área Remanescente = **106,3296 HA**

FAZENDA JATOBA (Quinhões 01 e 03), localizada no córrego comprido, no município e comarca de URÂNIA, com área de 106,3296 hectares, contendo como benfeitorias: quatro casas residenciais, de alvenaria, um prédio para escritório e depósito, um curral com embarcador, um galpão para implementos agrícolas, construído de tabuas, um refeitório, com dois banheiros, de alvenaria, um poço semi-artesiano, com caixa d'água, linha telefônica, energia elétrica, oito mil pés de laranja, um paiol e despejo, cercas divisórias e internas, circunscrita pelo seguinte roteiro: " inicia em um marco cravado na divisa de José Candido dos Santos e à margem esquerda do Córrego Comprido; daí segue margeando o referido, na distancia radial de 639,00 metros; daí deflete à esquerda e segue me linha reta confrontando com divida de Benedito Rodrigues de Carvalho da distância horizontal de 634,50 metros e rumo magnético de 75°15'46"NO; daí deflete à esquerda e segue em linha reta confrontando com o ultimo, na distancia horizontal de 105,00 metros e rumo magnético de 10°17'35"SO; daí deflete a direita e segue em linha reta confrontando com a divisa de Benedito Rodrigues de Carvalho e Raimundo Mussato, na distancia horizontal de 1.163,85 metros e rumo magnético de 75°25'24" NO; daí deflete a esquerda e segue em linha reta no eixo da Estrada Municipal de Paranapuã a Urânia, na distância horizontal de 177,78 metros e rumo magnético de 45°40'00" SO; daí deflete à direita e segue em linha reta no eixo da referida estrada na distancia horizontal de 220,43 metros e rumo magnético de 47°06'20" SO; daí deflete a esquerda e segue em linha reta no eixo da Estrada Municipal Paranapuã a Urania, na distancia horizontal 125,20 metros e rumo magnético de 27°51'20" SO; daí deflete à esquerda e segue em linha reta no eixo da Estrada Municipal Paranapuã, na distância horizontal de 124,90 metros e rumo magnético de 00°15'00"SE; daí deflete a esquerda e segue em linha reta na distância horizontal de 1205,63 metros e rumo magnético de 76°50'50" SE até o vértice até aqui designado "A"; daí deflete a esquerda e segue em linha reta confrontando com área a ser desapropriada pela SABESP (Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo) na distancia horizontal de 465,98 metros e rumo magnético de 8°30'16" NE ate o vértice aqui designado "B"; daí deflete a direita e segue em linha reta confrontando com o ultimo na distância horizontal de 228,39 metros e rumo magnético de 80°25'38"SE ate o vértice aqui designado "C"; daí deflete a direita e segue em linha reta confrontando com área a ser desapropriada pela SABESP (Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo) na distância horizontal de 484,44 metros e rumo magnético de 3°58'12" SO ate o vértice aqui designado "D"; daí deflete a direita e segue em linha reta confrontando com o ultimo na distância de 267,49 metros e rumo magnético de 76°56'56"NO ate o vértice designado "A"; daí deflete a esquerda e segue em linha reta na distância de 1205,63 metros e rumo magnético de 76°50'50" NO; daí deflete a esquerda e segue em linha reta na margem da Estrada

7



PREFEITURA MUNICIPAL URÂNIA



CNPJ: 46.611.117/0001-02

ESTADO DE SÃO PAULO

Municipal Urânia ao Córrego Comprido na distância horizontal de 2.067,00 metros e rumo magnético de 76°22'45" SE, até encontrar o marco de partida".

Artigo 2º - Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15, do Decreto Lei Federal n.º 3365 de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta e verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário anteriormente aprovadas.

Prefeitura Municipal de Urânia
Urânia/SP, 012 de maio de 2021

MARCIO ARJOL DOMINGUES
Prefeito Municipal

13 de JUNHO

URÂNIA

1950